



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Contratos com Mão de Obra

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0013734-28.2024.4.06.8001

Pregão Eletrônico nº 90002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **TRABISERV GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.529.872/0001-16, sediado(a) na Rua Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, 570, Pantanal, Florianópolis, SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adelibe Alves Farias, já qualificado nos autos, tendo em vista o que consta no PA SEI nº 0013734-28.2024.4.06.8001, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro em sua Cláusula Nona e nos artigos 124, "d" e 135 da Lei 14.133/2021, promove-se, a partir de 01/01/2026:

I) O reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo instituído pelo Decreto nº 12.979 de 23 de dezembro de 2025;

II) considerando a alteração do percentual do FAP de 1,18 para 0,5 no ano

de 2026:

- a) a alteração do SAT de 3,53% para 1,5%;
- b) a alteração dos encargos sociais de 73,35% para 70,85%;
- c) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,62% para 32,19% de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Quinze do contrato, já alterado pela cláusula primeira do Sexto Termo Aditivo, cláusula Segunda do Décimo Primeiro Termo Aditivo e Cláusula Primeira do Décimo Quarto Termo Aditivo passa a contar com a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:	35,30% 1,50%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 35,30% x 21,21%	7,49%
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	32,19%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,19%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei nº 13.932/2019.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

III) promove-se a repactuação do contrato, com o reajuste dos salários, tíquete alimentação, Programa de Assistência Familiar e inclusão de Cesta Básica conforme a seguir:

- a) considerando que a proposta da empresa foi elaborada com base na CCT 2024, quando já vigente a CCT 2025, o reajuste dos salários (Cláusula Quarta), do Tíquete Alimentação (Cláusula Treze) e do Programa de Assistência Familiar (Cláusula Décima Sexta será efetuado mediante a aplicação do percentual de 7,5% incidente sobre os valores da CCTMG000478/2024;
- b) a inclusão do fornecimento do benefício da Cesta Básica ocorrerá em valor

proporcional à carga horária contratada, conforme previsto pela Cláusula Décima Quarta da CCT MG000214/2026.

b.1) na hipótese do profissional não preencher os requisitos estabelecidos pela Cláusula Décima Quarta da CCT MG0771/2026, será promovida o desconto do valor correspondente, acrescidos das incidências relativas às Despesas Administrativas/Operacionais, Lucros e Tributos.

b.2) a não realização de atividades pelos empregados vinculados ao contrato em dias de feriados forenses, ponto facultativo ou em outras hipóteses em que haja dispensa do labor por ato administrativo, por não ser considerada falta ao trabalho para os efeitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta da CCT MG000771/2026, não importará na aplicação do desconto previsto na alínea antecedente.

Parágrafo único: Em face das alterações promovidas pelos incisos I, II e III desta cláusula, o valor mensal do contrato será alterado de R\$14.980,40 (quatorze mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) para **R\$16.293,28 (dezesesseis mil duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** a partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional* (PTRES 168312).

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da **Cláusula Dezesesseis** do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação da garantia considerando o novo valor do contrato, dando ciência ao garantidor das alterações implementadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

Adelibe Alves Farias



Documento assinado eletronicamente por **Adelibe Alves Farias, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 29/05/2026, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1786163** e o código CRC **D2090AF8**.